



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br  
AP.010.1.005858/16  
Senha: E28E37A

AL-P-(SGM) Nº 324

Teresina (PI), 18 de julho de 2016.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

**“Altera o Anexo III da Lei nº 6.410, de 17 de setembro de 2013, que fixa o vencimento dos servidores integrantes do Grupo TAF e do Grupo AFC da Secretaria da Fazenda”.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO  
Presidente

RECEBIDO NO GAB. DO GOVERNADOR  
RECEBIDO em 20/07/16 às 10 h  
Enf. Lis  
Responsável

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**LEI N°**

**DE**

**DE 2016.**

*Altera o Anexo III da Lei nº 6.410, de 17 de setembro de 2013, que fixa o vencimento dos servidores integrantes do Grupo TAF e do Grupo AFC da Secretaria de Fazenda.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei nº 6.410, de 17 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte alteração:

**ANEXO III – DA QUANTIDADE DE CARGOS**

CARGO	CLASSE	PROPOSTA
Auditor Fiscal da Fazenda Estadual	II	11
	ESPECIAL	132
Técnico da Fazenda Estadual	ESPECIAL	1074

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06 de abril de 2016.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 12 de julho de 2016.

Dep. Themistocles Filho  
Presidente

Dep. Fernando Monteiro  
1º Secretário

Dep. Wilson Brandão  
2º Secretário

